

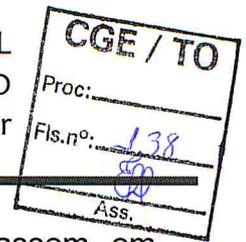


**PROCESSO Nº** : 2012 0904 000003  
**INTERESSADA** : Controladoria-Geral do Estado  
**UNIDADE GESTORA- UG** : 090400  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2011  
**GESTOR RESPONSÁVEL** : Éldon Manoel Barbosa Carvalho  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão  
**RELATÓRIO Nº** : 01/2012  
**TIPO DE PARECER** : REGULAR

### PARECER DE AUDITORIA Nº 01/2012

Na conformidade do art. 4º, inciso XI, alínea “b” da Lei nº 1.415, de 20 de dezembro de 2003, procedeu-se ao exame dos atos de Gestão dos responsáveis pela Unidade Gestora, Controladoria-Geral do Estado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, refletidos nas peças que integram o processo de Prestação de Contas, formalizado em consonância com as disposições contidas nos arts. 42, § 2º, e 43, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, c/c os arts. 2º e 9º, inciso V, da Instrução Normativa Nº006, de 25 de junho de 2003, e ainda com o art 4º, inciso XII e art. 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.595, de 6 de dezembro de 2005, quanto ao prazo, análise e emissão do relatório e parecer de auditoria para encaminhamento ao Tribunal de Contas Estadual.

2. Os atos de gestão praticados pelos responsáveis no exercício de 2011 foram examinados, obedecendo ao disposto no inciso V do art. 9º da IN referida, consoante depreende-se dos Relatórios de Regularidade, fls. 124 a 131, e de Auditoria nº 001/2012, fls. 133 a 136, e considerados regulares em virtude do correto cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, consubstanciadas nas comprovações quanto à legitimidade dos documentos contábeis que deram origem às peças que compõem o processo, e ainda, quanto aos índices que demonstram os resultados da gestão administrativa, orçamentária e financeira, tendo sido observado o seguinte:



- a) não foram verificadas falhas, irregularidades ou ilegalidades, que resultassem em prejuízo ao Erário;
- b) houve o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho;
- c) não houve transferências e recebimentos de recursos, mediante convênios, acordos ajustes, termo de parceria ou outro instrumento congêneres;
- d) os procedimentos licitatórios, os atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos, foram considerados regulares;
- e) houve observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal;
- f) foram avaliados os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- g) a Pasta não recebeu, no exercício em referência, auditoria ordinária determinada pelo Tribunal de Contas Estadual;
- h) foram apresentadas as justificativas pelo responsável sobre as impropriedades apontadas.

3. Diante dos exames aplicados, consubstanciados no Relatório de Regularidade, às fls. 124 a 131, e do Relatório de Auditoria nº 001/2012, às fls. 133 a 136, considero **REGULAR** as contas dos responsáveis relacionados às fls. 05 dos autos, referente ao exercício de 2011.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO,**  
aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
**ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO**  
Secretário-Chefe